



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Processo nº 184/2017**

**Projeto de Lei nº 149/2017**

**Interessado: Câmara Municipal de Itapevi**

**Assunto:** Dispõe Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal, através de convênio com Escolas Particulares de Educação Infantil e dá outras providências.

**Autor: Ivonilda Andrade da Hora (Chambinho).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## PROJETO DE LEI Nº 149 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Juízo de Redação  
União Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento  
Fiscalização e Controle

22/08/2017

Presidente

Dispõe Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal, através de convênio com Escolas Particulares de Educação Infantil e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA:

**Art. 1º** Autoriza o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal de Itapevi com as escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento da oferta de vagas, com a permissão de “bolsas creches” às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Itapevi.

**Art. 2º** O Programa Bolsa Creche destina-se as mães em vulnerabilidade socioeconômica e que trabalham fora, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 2 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo único: A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

**Art. 3º** A idade dos filhos compreenderá 0 (zero) e 3 (três) anos.

**Art. 4º** As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA;

II – possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria de Educação.

**Art. 5º** As escolas de Educação Infantil interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**PROTOCOLADO**

18 AGO. 2017

Ana Paula Ramos Galvão

ASSISTENTE LEGISLATIVO I

Câmara Municipal de Itapevi



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**II** – ministrar suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria da Educação no que lhe couber;

**III** – não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”;

**IV** – encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”, à Secretaria da Educação, mensalmente.

**Art. 6º** Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria de Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

**Art. 7º** O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “Bolsa Creche”, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto.

Parágrafo único: O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria de Educação, considerando sempre como base do cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

**Art. 8º** Para a realização dos projetos, programas ou ações que visam a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 18 de Agosto de 2017.



Ivonildo Andrade da Hora

Vereador Chambinho -PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## JUSTIFICATIVA

Egrégia Casa de Leis.  
Douto Edil.

Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido á baila.

O “Bolsa Creche” é uma medida emergencial até que o município amplie a oferta de vagas em creches públicas com a construção de novas escolas, entretanto, é um apoio necessário para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças.

Referido “Bolsa Creche” é uma alternativa imediata para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera das creches municipais. O objetivo da lei não é isentar o poder público de ampliar sua rede própria, mas favorecer a solução do problema da demanda em um curto intervalo de tempo.

Portanto, venho através dessa propositura com o objetivo de contribuir para a melhoria da educação de nossas crianças hoje e cidadãos amanhã, conclamo os nobres parlamentares ao apoio na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 18 de Agosto de 2017.



Ivonildo Andrade da Hora

Vereador Chambinho -PR